

ATO DA MESA Nº 11/13

"Dispõe abertura de Concurso Público".

CAPÍTULO I REGULAMENTO GERAL DO CONCURSO

Artigo 1º - O concurso para provimento de cargos do Legislativo da Administração Pública Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, será realizado sob os princípios da legalidade, formalidade, publicidade e igualdade entre os participantes, além do sigilo das provas, vinculação geral e especial e objetividade de critérios de julgamento.

Artigo 2º - O concurso será de provas ou de provas e títulos e, subsidiariamente, de provas práticas e de verificação de qualidades e aptidões definidas em edital.

Artigo 3º - O prazo de validade do concurso será de 02 (dois) anos, a partir da data de sua homologação, prorrogável por até igual período, a critério da Administração.

Artigo 4º - O concurso será fiscalizado por comissão especialmente formada para esse fim, denominada "COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DE CONCURSOS", nomeada com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência da realização do concurso.

§1º - A comissão de que trata este artigo será composta de 03 (três) membros, nomeados por Ato do Presidente da Câmara, que designará seu Presidente.

§2º - A Câmara Municipal contratará empresa ou Pessoa Física especializada para elaborar e aplicar o concurso público, sob a fiscalização da Comissão de Acompanhamento de Concursos.

CAPÍTULO II REGULAMENTO ESPECIAL

Artigo 5º - A Presidência da Câmara elaborará Regulamento Especial, baixado por Edital, do qual constará:

- a) Os cargos a prover, com respectivos números de vagas, cargas horárias e os vencimentos correspondentes.
- b) Documentos necessários à inscrição, local e prazo para este procedimento.
- c) Condições específicas exigidas para o exercício das funções referentes ao grau de instrução, diploma ou experiência profissional e capacidade física.
- d) Natureza, conteúdo e forma das provas, condições e época de sua realização.
- e) Para as provas de conhecimento, as matérias sobre as quais versarão e o nível de conhecimento exigido.
- f) Valor relativo de cada uma das provas e critérios para a determinação da média.
- g) O valor e a natureza dos títulos a serem considerados.
- h) Critérios especiais de desempate, quando for necessário mencionar, além de critérios gerais estabelecidos neste Regulamento.
- i) Taxa de inscrição e outros informes julgados necessários.

Artigo 6º - Os prazos estipulados no Regulamento Especial poderão ser prorrogados, a juízo da Comissão Especial de Concursos – CEC – com a anuência expressa do Presidente da Câmara Municipal, por ato devidamente publicado.

CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Artigo 7º - Poderão candidatar-se aos cargos públicos do Quadro de funcionários da Câmara Municipal de Miracatu, todos os cidadãos que preencham os seguintes requisitos:

- a) Ser brasileiro nato ou naturalizado.
- b) Estar em dia com as obrigações eleitorais.
- c) Estar em dia com o Serviço Militar (masculino).
- d) Não registrar antecedentes criminais, achando-se no pleno exercício de seus direitos civis e políticos.
- e) Ter conduta irrepreensível na vida pública e privada.

- f) Não ter sofrido no exercício de função pública, penalidade por prática de atos desabonadores.
- g) Conhecer e estar de acordo com as exigências contidas neste Regulamento e no Regulamento Especial.

CAPÍTULO IV DAS INSCRIÇÕES

Artigo 8º - A abertura do concurso público far-se-á por Edital mencionando o prazo de inscrição.

Artigo 9º - As inscrições a pedido serão requeridas pelo próprio candidato, ou por procurador legalmente habilitado para tal, mediante o preenchimento de fichas de inscrição fornecida pela Secretaria Administrativa desta Câmara.

§1º - Nos pedidos de inscrição por Procuração, deverão ser apresentados o Instrumento de Mandato em original, com firma reconhecida, documentos do candidato e documento de identificação do Procurador.

§2º - A ficha de inscrição não deverá conter emendas ou rasuras.

§3º - Juntamente com a ficha de inscrição, o candidato deverá apresentar:

I – Cédula de Identidade;

II – Comprovante de pagamento da taxa de inscrição;

Artigo 10 – No ato de inscrição, o candidato receberá o comprovante da inscrição que, acompanhada da cédula de identidade, deverá ser apresentado no dia da realização das provas.

Parágrafo Único – Não serão aceitos protocolos dos documentos, nem fotocópias sem autenticação.

Artigo 11 – A inscrição do candidato importará no conhecimento das condições contidas no Edital e na aceitação das expressas condições do concurso, tais como se acham estabelecidas.

Artigo 12 – Encerrado o prazo para inscrição, a relação dos candidatos inscritos será colocada no quadro de Editais da Câmara Municipal, para o conhecimento de terceiros e interessados.

CAPÍTULO V DAS PROVAS E DOS TÍTULOS

Artigo 13 – As provas conterão questões objetivas e de aplicação prática no desempenho do cargo a que se refere o concurso.

Artigo 14 – Todas as provas terão caráter eliminatório.

Artigo 15 – Durante a realização das provas, não serão permitidas consultas e nenhuma espécie de livros, revistas ou folhetos, o uso de máquinas calculadoras e aparelhos eletrônicos.

Parágrafo Único – O candidato surpreendido na sala de aplicação das provas fazendo uso de algum dos recursos acima, será eliminado do concurso e constado em ata.

Artigo 16 – Em nenhuma hipótese haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado.

Parágrafo Único – Será excluído do concurso, o candidato que incorrer em descortesia para com qualquer um dos examinadores, executores e autoridades presentes.

Artigo 17 – Não haverá em hipótese alguma revisão de provas.

Artigo 18 – As provas escritas, sob pena de nulidade, não serão assinadas, nem conterão qualquer sinal que permita a sua identificação.

§1º - A assinatura do candidato será lançada na CAPA DA PROVA e lista de presença sempre na presença do examinador.

§2º - Somente após a conclusão do julgamento, serão identificados os autores das provas, em edital.

§3º As salas serão previamente fiscalizadas por pessoas especialmente designadas pela Comissão de Acompanhamento de Concursos, sendo terminantemente vedado o ingresso de pessoas estranhas, antes e durante a realização das provas.

§4º - Tendo concluído a prova, o candidato deverá entregá-la imediatamente a pessoa responsável (Fiscal de Sala), retirando-se de

imediatamente, não podendo ficar no pátio do local da realização sob pena de considerar-se nula a prova.

Artigo 19 – As provas serão avaliadas de 0 a 10, nota que será lançada na própria folha de prova.

§1º - A nota final será a média aritmética lançada em cada prova.

§2º - Para todos os cargos será considerado aprovado o candidato que obtiver nota igual ou superior a 50 (cinquenta), apuradas nos termos do parágrafo anterior.

Artigo 20 – Serão considerados como Títulos:

- a) Frequência e conclusão de cursos
- b) Experiência no trabalho
- c) Habilitação em concurso
- d) Tempo de serviço

§1º - Os títulos serão devidamente comprovados e deverão guardar relação diretamente com as atribuições dos cargos concorridos.

§2º - Quando o título não guardar relação com as atribuições do cargo, será considerado como frequência e conclusão de curso.

Artigo 21 – As notas das provas e dos títulos, bem como, a média aritmética das provas ou nota final, não sofrerão qualquer aspecto de aproximação ou arredondamento, considerando-se 02 (duas) casas decimais.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 22 – Terminada a avaliação das provas e dos títulos, serão as notas publicadas em Edital, em jornal de maior circulação, observado o prazo estabelecido.

Artigo 23 – Quando ocorrer irregularidade insanável ou preterição de formalidade substancial, que possa afetar o seu resultado, terá o candidato, o direito de recorrer à Comissão Especial de Concursos, no prazo de 05 (cinco) dias da ocorrência do fato, a qual, mediante decisão fundamentada, proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis,

anulará o concurso, parcial ou totalmente, promovendo apuração das responsabilidades.

Parágrafo Único – O resultado previsto neste artigo não terá efeito suspensivo.

Artigo 24 – No recurso deverá constar a justificativa pormenorizada, sendo liminarmente indeferido o que não contenha fatos novos ou que se baseie em razões meramente subjetivas.

Artigo 25 – A Comissão Especial de Concursos apresentará o relatório contendo o RESULTADO FINAL DO CONCURSO, no 15º dia da elaboração da última etapa.

Artigo 26 – A nomeação dos aprovados obedecerá, rigorosamente, a ordem de classificação dos candidatos nos respectivos cargos.

Artigo 27 – A classificação dos candidatos obedecerá ordem decrescente das notas finais obtidas, em listas organizadas por cargos.

Artigo 28 – No caso de igualdade de nota fiscal (empate), terá preferência sucessivamente, o candidato que:

- I) Obter maior nota na prova de matéria que tenha maior relevância para área de atuação.
- II) Tiver mais idade;
- III) For casado, viúvo, separado judicialmente ou divorciado que tiver maior número de filhos menores ou inválidos, sob sua dependência.
- IV) For solteiro, com maior número de filhos reconhecidos ou inválidos sob sua dependência.

§1º - Os candidatos em igualdade de classificação, serão chamados a comprovar as condições de preferência mencionadas neste artigo, no prazo que lhes for fixado, quando da convocação para o provimento do cargo.

§2º - A convocação dos candidatos para o provimento dos cargos, dar-se-á por publicação de Edital, no Quadro desta Câmara Municipal, jornal de considerável circulação na região e, ainda via notificação postal.

§3º - O candidato que deixar de comparecer no prazo estipulado no Edital de convocação será considerado desistente e substituído na sequência, pelo imediatamente classificado.

§4º - Caberá à Secretaria Administrativa desta Câmara Municipal, a elaboração do Edital de convocação dos candidatos, para provimento dos cargos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 29 – As inscrições serão aceitas mediante a comprovação do recolhimento da taxa em prol da Prefeitura Municipal de Miracatu/SP, no valor a ser fixado no Edital.

Parágrafo único - Em hipótese alguma haverá devolução da importância paga sob este título.

Artigo 30 – Os candidatos habilitados e classificados concorrerão exclusivamente para as vagas dos respectivos cargos.

Artigo 31 – Reserva-se à Câmara Municipal de Miracatu/SP, o direito de chamar os candidatos habilitados, na medida de suas necessidades.

Artigo 32 – Os casos omissos, serão resolvidos pela Comissão de Acompanhamento de Concursos – CAC.

Miracatu, 15 de maio de 2013.

JOSÉ FANES DOS SANTOS
Presidente

SUELI TIEMI TANAKA DE MATOS
1ª Secretária

ÉDER CLAYTON DE SOUZA
2º Secretário